

RESOLUÇÃO N.º 040/2020

Data: 19/03/2020

Súmula: Dispõe sobre a reorganização das agendas de atendimento na Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), bem como estabelece orientações para prevenção da infecção humana pelo Vírus COVID-19.

HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições legais dispõe sobre a cerca de medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia Coronavirus (COVID 19) no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO reunião em 18 de março de 2020, do colegiado CRESEMS- Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde em torno de decisões que o Programa de Atenção Intermunicipal de Média Complexidade em Saúde desenvolvido pela ARSS é referência para atenção ambulatorial eletiva, com trânsito diário elevado de pessoas procedentes de 27 Municípios, sendo, portanto, considerado unidade de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a complexidade da situação atual e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional.



RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Reorganizar as agendas e especialidades ambulatoriais eletivas para prevenção da pandemia do vírus COVID-19, até segunda ordem.

§ 1. Serão suspensas as agendas de primeira consulta e retornos das redes de atenção à saúde do idoso e a linha de cuidados de Hipertensão, Diabetes mellitus, Doente Renal Crônico, Gestantes e Pediatria.

§ 2. Serão suspensas as agendas de primeira consulta e retornos para crianças menores de 02 (dois) anos, pacientes com doenças crônicas, pacientes especiais, gestantes e lactantes até 01 (um) ano de idade.

§ 3. Estão suspensas as agendas de atendimento aos bebês de risco intermediário e de alto risco da linha de cuidados materno infantil.

§ 4. Estão suspensas as agendas de consultas, exames e procedimentos de todos os pacientes com 60 anos ou mais, referentes às unidades da ARSS ou unidades externas credenciadas, sendo que o reagendamento prioritário estará garantido assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19.

§ 5. Para todas as especialidades, no que se refere às agendas de pacientes suspensas, uma vez que os pacientes se encontram em acompanhamento nestes ambulatorios, fica pactuado e orientado a todos os Secretários Municipais de Saúde, assim como grupos de profissionais envolvidos que serão reorganizados os serviços de agendamento;

§ 6. Estão suspensas integralmente as agendas para o Ambulatório de Hanseníase e procedimentos de bota de uma para pacientes com mais de 60 anos.

§ 7. Estão suspensas todas as reuniões, capacitações e encontros de matriciamento realizados pela ARSS para os profissionais da atenção primária em saúde.

§ 8. É defeso às Secretarias de Saúde, bem como aos profissionais médicos da ARSS, a qualquer momento, a suspensão das agendas de atendimento, casos em que, os Municípios deverão priorizar a realocação dos pacientes prejudicados às filas, quando normalizar a situação.

§ 9 . Fica sob atendimento programado do Laboratorio da ARSS para o recebimento de amostras de exames coletados conforme rotina já estabelecida para envio ao LACEN, todos os dias da semana das 09:00 as 11:00 horas;

§ 10. A partir do dia 23 de março de 2020 estarão suspensas integralmente as agendas de atendimento da ARSS, pelo período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia causada pelo vírus COVID-19;

§ 11. Após a suspensão citada no parágrafo anterior, em caso de não prorrogação do prazo, serão reduzidos os atendimentos de forma que o número de pessoas seja limitado ao espaço físico ofertado para que se tenha garantia do distanciamento mínimo entre os pacientes. Para as agendas não suspensas fica a critério do MUNICÍPIO a priorização dos agendamentos, desde que obedeça aos critérios de limitação dos grupos de risco;

§ 12 . O serviço de tomografia se manterá, porém sem agenda no sistema, somente para tomografias de pacientes em internamento ou observação em unidade de pronto atendimento, a solicitação deverá ser realizada em contato direto com a pessoa de referência (Gustavo - 46 999345371) com envio prévio da solicitação via e-mail ou watsapp. Não estaremos recepcionando casos suspeitos de corona vírus ou de síndromes respiratórias aguda, o município deverá realizar triagem prévia.

§ 13. Suspenso o atendimento eletivo dos Centros de Atenção Psico Social II e Alcool e Drogas III a partir de 23 de março de 2020 pelo período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia causada pelo vírus COVID-19;

Art. 2º. São as seguintes as orientações de cuidado de prevenção para infecções respiratórias, que devem ser seguidas:

I - Etiqueta Respiratória (tossir no ombro, ou com auxílio de lenço descartável);

II - Lavagem das mãos e uso de álcool em gel com frequência;

III - Uso de máscara cirúrgica para profissionais em contato direto com paciente.

Parágrafo único. A ARSS dispor de máscaras para o uso dos funcionários que estiverem em contato direto com os pacientes;

CAPÍTULO II – DAS ORIENTAÇÕES PARA OS TRABALHADORES DA ARSS NA EXECUÇÃO DE SUAS FUNÇÕES

Art. 3º. As orientações para os trabalhadores que atuam nas dependências da ARSS são:

I- Lavar adequadamente as mãos por pelo menos 20 segundos, seguindo os cinco momentos de higienização, evitando levá-las aos olhos, nariz e boca. Durante a tosse ou espirro, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo ou utilizar tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;

II- Utilizar álcool em gel 70%, com frequência, ao longo do dia;

III- Não compartilhar objetos pessoais tais como talheres, toalhas, pratos, copos etc.;

IV- Procurar manter distância de pelo menos 1 metro de qualquer pessoa que

apresente sintomas respiratórios, como tosse e espirros;

V- Evitar aglomerações em espaços fechados e muito cheios;

VI- Limpar e desinfetar objetos e superfícies com álcool em gel 70% (celulares, teclados, mesas, dentre outros);

VII- As equipes de limpeza da ARSS deverão realizar a desinfecção de equipamentos e limpeza dos ambientes com solução de álcool 70% em pisos e superfícies dos banheiros;

VIII- Equipamentos de uso compartilhado entre pessoas (por exemplo, estetoscópio, aparelho para aferição de pressão arterial e termômetros) devem ser limpos e desinfetados com álcool 70% imediatamente após o uso;

IX- Manter os ambientes bem ventilados;

§ 1º É obrigatória a utilização de EPIs fornecido pela ARSS, conforme os protocolos instituídos pela segurança do trabalho.

§2º Será protocolado a entrega de quantitativo semanal para os setores, com devida assinatura de recebimento dos referidos EPIs;

XI- O manuseio dos EPIs deverá ser precedido da higienização das mãos;

XII- Utilizar máscara cirúrgica quando o trabalhador estiver em contato direto com pacientes e proceder a sua troca na periodicidade de quatro horas;

XIII- Após o uso, descartar as máscaras em resíduo contaminado.

XIV- Serão fixados cartazes informativos para os trabalhadores, que deverão ser em número estritamente necessário à situação atual e que serão atualizados conforme a necessidade;

XV- A Unidade de Gestão de Contratos da Diretoria Administrativa deverá manter contato com todas as empresas que possuem contrato com a ARSS para receber e prestar informações, de forma oficial, sobre as medidas de prevenção adotadas em relação ao COVID-19.

CAPÍTULO III – DAS ROTINAS DE PESSOAL

Art. 4º. O empregado público da ARSS, detentor de cargo efetivo, cargo em comissão, terceirizado, bem como o estagiário, que apresentar qualquer um dos sintomas do COVID-19 durante o seu horário de trabalho, deverá comunicar tal situação a sua liderança imediata e a Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º. Ao receber o comunicado do empregado público, a sua liderança irá encaminhá-lo ao setor de atendimento do médico clínico na unidade da ARSS para

avaliação e possível suspensão de suas atividades de acordo com os sintomas apresentados e de encontro com o Decreto 4230/2020;

§ 2º. No caso do *caput* deste artigo, o empregado público deverá procurar imediatamente o setor de RH da ARSS e apresentar o atestado médico;

Art. 5º. Para qualquer profissional da ARSS fica instituído as seguintes recomendações:

§ 1º. A partir de 23 março de 2020 fica suspenso a atuação de profissionais:

I – Mais de 60 anos e Gestantes afastamento período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia;

II – Funcionários com doenças crônicas fica estabelecido a obrigatoriedade de trabalho remoto período de 20 (vinte) dias, com reavaliação semanal de acordo com situação epidemiológica;

III – Para aqueles que apresentarem sintomas relacionados ao COVID-19 o afastamento período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia;

IV – Fica estabelecida rotina de rodízio de profissionais da área administrativa para a prática de trabalho remoto no período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia, sem prejuízo de remuneração e subsídio;

V- Fica estabelecida escala de trabalho reduzida para setores de apoio (serviço de enfermagem, serviços gerais e serviços administrativo);

VI – O afastamento para os servidores esta relacionado à quarentena domiciliar como ato de prevenção a pandemia do COVID-19.

CAPÍTULO IV – DAS ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA E DA LIMPEZA E ASSEPSIA

Art. 6. Todas as equipes da ARSS devem manter as janelas e portas abertas, visando a circulação de ar em todas as áreas.

§ 1º. O ar condicionado deverá ser utilizado de forma racional, no intuito de evitar a proliferação do COVID-19.

§ 2º. As estruturas de recepção deverão ser adaptadas e os horários de atendimento deverão ser escalonados para otimizar a utilização da estrutura física e evitar aglomeração de pessoas.

Art. 7. Caberá à Unidade de Limpeza:



I- Intensificar a limpeza, usando limpeza continua com agua, sabão, hipoclorito de sódio e aplicação do álcool 70% nos corrimãos, nas maçanetas de portas, nos assentos dos pacientes, nos consultórios médicos, nas superfícies planas, nos ventiladores e nos aparelhos de ar condicionado.

II- Intensificar a limpeza dos sanitários, usando saneantes indicados para os pisos;

III- realizar as revisões dos dispensers de sabonete e álcool em gel 70%;

IV- Disponibilizar álcool gel 70% para limpeza de mesas das unidades administrativas, com o fim de intensificar a desinfecção do ambiente.

Art.8. Os trabalhadores da ARSS, enquanto da vigência desta Ordem de Serviço, deverão executar a rotina de desinfecção de seu ambiente individual de trabalho, dos objetos de uso de expediente, ao menos no início e término das suas atividades e sempre que possível ao longo da jornada, com álcool 70%, que será disponibilizado pela ARSS;

Parágrafo único. Ao final do expediente, se possível, os documentos de seu uso diário deverão ser armazenados, pelos trabalhadores, em armários com portas fechadas.

Art. 9. Os veículos da frota da ARSS deverão ter volante, câmbio e painel higienizados pelo condutor com álcool 70% antes e após sua utilização.

Art. 10. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação e as Diretorias afins terão prazo de 48 horas para adequação das suas rotinas e dimensionamento de pessoal e vigorará enquanto durar o estado de emergência internacional pelo COVID-19.



HELTON PEDRO PFEIFER
Presidente da ARSS.

ARSS

RESOLUÇÃO Nº 040/2020

Dispõe sobre a reorganização das agendas de atendimento na Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), bem como estabelece orientações para prevenção da infecção humana pelo Vírus COVID-19.

O Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia Coronavírus (COVID 19) no Estado do Paraná;

Considerando reunião em 18 de março de 2020, do colegiado CRESEMS-Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde em torno de decisões que o Programa de Atenção Intermunicipal de Média Complexidade em Saúde desenvolvido pela ARSS é referência para atenção ambulatorial eletiva, com trânsito diário elevado de pessoas procedentes de 27 Municípios, sendo, portanto, considerado unidade de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a complexidade da situação atual e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional.-RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Reorganizar as agendas e especialidades ambulatoriais eletivas para prevenção da pandemia do vírus COVID-19, até segunda ordem.

§ 1. Serão suspensas as agendas de primeira consulta e retornos das redes de atenção à saúde do idoso e a linha de cuidados de Hipertensão, Diabetes mellitus, Doente Renal Crônico, Gestantes e Pediatria.

§ 2. Serão suspensas as agendas de primeira consulta e retornos para crianças menores de 02 (dois) anos, pacientes com doenças crônicas, pacientes especiais, gestantes e lactantes até 01 (um) ano de idade.

§ 3. Estão suspensas as agendas de atendimento aos bebês de risco intermediário e de alto risco da linha de cuidados materno infantil.

§ 4. Estão suspensas as agendas de consultas, exames e procedimentos de todos os pacientes com 60 anos ou mais, referentes às unidades da ARSS ou unidades externas credenciadas, sendo que o reagendamento prioritário estará garantido assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19.

§ 5. Para todas as especialidades, no que se refere às agendas de pacientes suspensas, uma vez que os pacientes se encontram em acompanhamento nestes ambulatórios, fica pactuado e orientado a todos os Secretários Municipais de Saúde, assim como grupos de profissionais envolvidos que serão reorganizados os serviços de agendamento;

§ 6. Estão suspensas integralmente as agendas para o Ambulatório de Hanseníase e procedimentos de bota de uma para pacientes com mais de 60 anos.

§ 7. Estão suspensas todas as reuniões, capacitações e encontros de matriciamento realizados pela ARSS para os profissionais da atenção primária em saúde.

§ 8. É defeso às Secretarias de Saúde, bem como aos profissionais médicos da ARSS, a qualquer momento, a suspensão das agendas de atendimento, casos em que, os Municípios deverão priorizar a realocação dos pacientes prejudicados às filas, quando normalizar a situação.

§ 9. A partir do dia 23 de março de 2020 estarão suspensas integralmente as agendas de atendimento da ARSS, pelo período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des)controle da epidemia causada pelo vírus COVID-19;

§ 10. Após a suspensão citada no parágrafo anterior, em caso de não prorrogação do prazo, serão reduzidos os atendimentos de forma que o número de pessoas seja limitado ao espaço físico ofertado para que se tenha garantia do distanciamento mínimo entre os pacientes. Para as agendas não suspensas fica a critério do MUNICÍPIO a priorização dos agendamentos, desde que obedeça aos critérios de limitação dos grupos de risco;

Art. 2º. São as seguintes as orientações de cuidado de prevenção para infecções respiratórias, que devem ser seguidas:

I–Etiqueta Respiratória (tossir no ombro, ou com auxílio de lenço descartável);

II–Lavagem das mãos e uso de álcool em gel com frequência;

III–Uso de máscara cirúrgica para profissionais em contato direto com paciente.

Parágrafo único. A ARSS dispõe de máscaras para o uso dos funcionários que estiverem em contato direto com os pacientes;

CAPÍTULO II – DAS ORIENTAÇÕES PARA OS TRABALHADORES DA ARSS NA EXECUÇÃO DE SUAS FUNÇÕES

Art. 3º. As orientações para os trabalhadores que atuam nas dependências da ARSS são:

I- Lavar adequadamente as mãos por pelo menos 20 segundos, seguindo os cinco momentos de higienização, evitando levá-las aos olhos, nariz e boca. Durante a tosse ou espirro, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo ou utilizar tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;

- II- Utilizar álcool em gel 70%, com frequência, ao longo do dia;
 - III- Não compartilhar objetos pessoais tais como talheres, toalhas, pratos, copos etc.;
 - IV- Procurar manter distância de pelo menos 1 metro de qualquer pessoa que apresente sintomas respiratórios, como tosse e espirros;
 - V- Evitar aglomerações em espaços fechados e muito cheios;
 - VI- Limpar e desinfetar objetos e superfícies com álcool em gel 70% (celulares, teclados, mesas, dentre outros);
 - VII- As equipes de limpeza da ARSS deverão realizar a desinfecção de equipamentos e limpeza dos ambientes com solução de álcool 70% em pisos e superfícies dos banheiros;
 - VIII- Equipamentos de uso compartilhado entre pessoas (por exemplo, estetoscópio, aparelho para aferição de pressão arterial e termômetros) devem ser limpos e desinfetados com álcool 70% imediatamente após o uso;
 - IX- Manter os ambientes bem ventilados;
- § 1º É obrigatória a utilização de EPIs fornecido pela ARSS, conforme os protocolos instituídos pela segurança do trabalho.
- §2º Será protocolado a entrega de quantitativo semanal para os setores, com devida assinatura de recebimento dos referidos EPIs;
- XI- O manuseio dos EPIs deverá ser precedido da higienização das mãos;
 - XII- Utilizar máscara cirúrgica quando o trabalhador estiver em contato direto com pacientes e proceder a sua troca na periodicidade de quatro horas;
 - XIII- Após o uso, descartar as máscaras em resíduo contaminado.
 - XIV- Serão fixados cartazes informativos para os trabalhadores, que deverão ser em número estritamente necessário à situação atual e que serão atualizados conforme a necessidade;
 - XV- A Unidade de Gestão de Contratos da Diretoria Administrativa deverá manter contato com todas as empresas que possuem contrato com a ARSS para receber e prestar informações, de forma oficial, sobre as medidas de prevenção adotadas em relação ao COVID-19.

CAPÍTULO III – DAS ROTINAS DE PESSOAL

Art. 4º. O empregado público da ARSS, detentor de cargo efetivo, cargo em comissão, terceirizado, bem como o estagiário, que apresentar qualquer um dos sintomas do COVID-19 durante o seu horário de trabalho, deverá comunicar tal situação a sua liderança imediata e a Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º. Ao receber o comunicado do empregado público, a sua liderança irá encaminhá-lo ao setor de atendimento do médico clínico na unidade da ARSS para avaliação e possível suspensão de suas atividades de acordo com os sintomas apresentados e de encontro com o Decreto 4230/2020;

§ 2º. No caso do caput deste artigo, o empregado público deverá procurar imediatamente o setor de RH da ARSS e apresentar o atestado médico;

Art. 5º. Para qualquer profissional da ARSS fica instituído as seguintes recomendações:

§ 1º. A partir de 23 março de 2020 fica suspenso a atuação de profissionais:

I – Mais de 60 anos e Gestantes afastamento quatorze dias;

II – Funcionários com doenças crônicas fica estabelecido a obrigatoriedade de trabalho remoto em 20 dias, com reavaliação semanal de acordo com situação epidemiológica;

III – Para aqueles que apresentarem sintomas relacionados ao COVID-19 o afastamento será de 03 (três) dias;

IV – Fica estabelecida rotina de rodízio de profissionais da área administrativa para a prática de trabalho remoto no período de 07 (sete) dias, sem prejuízo de remuneração e subsídio;

V- Fica estabelecida escala de trabalho reduzida para setores de apoio (serviço de enfermagem, serviços gerais e serviços administrativo);

CAPÍTULO IV – DAS ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA E DA LIMPEZA E ASSEPSIA

Art. 6. Todas as equipes da ARSS devem manter as janelas e portas abertas, visando a circulação de ar em todas as áreas.

§ 1º. O ar condicionado deverá ser utilizado de forma racional, no intuito de evitar a proliferação do COVID-19.

§ 2º. As estruturas de recepção deverão ser adaptadas e os horários de atendimento deverão ser escalonados para otimizar a utilização da estrutura física e evitar aglomeração de pessoas.

Art. 7. Caberá à Unidade de Limpeza:

I- Intensificar a limpeza, usando limpeza continua com água, sabão, hipoclorito de sódio e aplicação do álcool 70% nos corrimãos, nas maçanetas de portas, nos assentos dos pacientes, nos consultórios médicos, nas superfícies planas, nos ventiladores e nos aparelhos de ar condicionado.

II- Intensificar a limpeza dos sanitários, usando saneantes indicados para os pisos;

III- realizar as revisões dos dispensers de sabonete e álcool em gel 70%;

IV- Disponibilizar álcool gel 70% para limpeza de mesas das unidades administrativas, com o fim de intensificar a desinfecção do ambiente.

Art.8. Os trabalhadores da ARSS, enquanto da vigência desta Ordem de Serviço, deverão executar a rotina de desinfecção de seu ambiente individual de trabalho, dos objetos de uso de expediente, ao menos no início e término das suas atividades e sempre que possível ao longo da jornada, com álcool 70%, que será disponibilizado pela ARSS;

Parágrafo único. Ao final do expediente, se possível, os documentos de seu uso diário deverão ser armazenados, pelos trabalhadores, em armários com portas fechadas.

Art. 9. Os veículos da frota da ARSS deverão ter volante, câmbio e painel higienizados pelo condutor com álcool 70% antes e após sua utilização.

Art. 10. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação e as Diretorias afins terão prazo de 48 horas para adequação das suas rotinas e dimensionamento de pessoal e

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ano IX – Edição Nº 2073

vigora enquanto durar o estado de emergência internacional pelo COVID-19.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Francisco Beltrão, 19 de março de 2020.

Helton Pedro Pfeifer-Presidente da ARSS

000326600

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE CNPJ 00.333.679/0001-96 - Fone/Fax (0XX45) 3524-5335 Rod. Contorno Vitorino Traino, nº 501, Bairro Água Branca, CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2019 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2019. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: DISTRIBUIDORA DESTAQUE LTDA - ME. Objeto: Aditivo de 25% de quantidade e de prazo sob o contrato original, prorrogando o prazo de vigência do contrato original, com início em 01/04/2020 e término em 01/07/2020, conforme cláusula terceira parágrafo segundo.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2019 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2018. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato original pelo período de 12 (doze) meses, com início em 22 de abril de 2020 e término em 21 de abril de 2021.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 45/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: WARKEN & CIA LTDA - EPP. Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato original com início em 02/05/2020 e término em 01/08/2020, seguindo as demais cláusulas inalteradas.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2019 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2019. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA. Objeto: Prorroga-se o prazo de vigência previsto no contrato original pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2020, e término em 30/04/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: LICIANE JOENCK MATEI ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, maxilares e mandibulares, totais e parciais, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades dos pacientes da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: EMERSON NELAR VETTORIELLO ODONTOLÓGICA. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, maxilares e mandibulares, totais e parciais, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades dos pacientes da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020 CHAMAMENTO Nº 003/2019. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: BRUNA REFFATTI & CIA LTDA. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área da saúde, Fisioterapia, para atender os usuários dos municípios consorciados à Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: BBS CLÍNICA MÉDICA LTDA. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE ALERGIA E IMUNOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIÁTRICA, GERIATRIA, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR, NEFROLOGIA, NEUROCI-RURGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, REUMATOLOGIA, UROLOGIA, BEM COMO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS ESPECIALIDADES DE BUCO-MAXILO-FACIAL, PACIENTES ESPECIAIS E ENDODONTISTA, as quais serão realizadas no âmbito da ARSS para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos 27 municípios integrantes do consórcio, pelo período de 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: MARIANE & GASTALTES ANESTESIOLOGISTAS LTDA. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE ALERGIA E IMUNOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIÁTRICA, GERIATRIA, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR, NEFROLOGIA, NEUROCI-RURGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, REUMATOLOGIA, UROLOGIA, BEM COMO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS ESPECIALIDADES DE BUCO-MAXILO-FACIAL, PACIENTES ESPECIAIS E ENDODONTISTA, as quais serão realizadas no âmbito da ARSS para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos 27 municípios integrantes do consórcio, pelo período de 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: MONTENEGRO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de Métodos Diagnósticos por Especialidades para os pacientes dos municípios consorciados à Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: SEDARE ANESTESIOLOGISTAS LTDA. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE ALERGIA E IMUNOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIÁTRICA, GERIATRIA, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR, NEFROLOGIA, NEUROCI-RURGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, REUMATOLOGIA, UROLOGIA, BEM COMO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS ESPECIALIDADES DE BUCO-MAXILO-FACIAL, PACIENTES ESPECIAIS E ENDODONTISTA, as quais serão realizadas no âmbito da ARSS para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos 27 municípios integrantes do consórcio, pelo período de 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: VLADIMIR ANTONIO ZULIANE. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área médica para realização de diversos tipos de Exames de Sangue, Exames de Imagem e Exames de Métodos Diagnósticos por Especialidades, para os pacientes dos municípios consorciados à Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: GASLIETTI RADIOLÓGICA S/A. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área médica para realização de diversos tipos de Exames de Sangue, Exames de Imagem e Exames de Métodos Diagnósticos por Especialidades, para os pacientes dos municípios consorciados à Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: MEGAANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área médica para realização de diversos tipos de Exames de Sangue, Exames de Imagem e Exames de Métodos Diagnósticos por Especialidades, para os pacientes dos municípios consorciados à Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: DIOR CENTER DIAGNÓSTICO ORAL RADIOGRÁFICO LTDA ME. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área médica para realização de diversos tipos de Exames de Sangue, Exames de Imagem e Exames de Métodos Diagnósticos por Especialidades para os pacientes dos municípios consorciados à Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: MONTEZEMO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de Laudos para os exames realizados na sede da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, de forma parcelada.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: FIGUEIRA & MEDINA LTDA EPP. Objeto: Readequação do objeto do contrato de prestação de serviço, incluindo o item 23 do edital.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2019 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2019. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: MITALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PAR AESSCRITÓRIO LTDA - EPP. Objeto: Prorroga-se o prazo de vigência previsto no contrato original pelo período de 04 (quatro) meses, com início em 01/04/2020 e término em 31/07/2020, mantendo inalteradas as demais cláusulas.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2019. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Objeto: Prorroga-se o prazo de vigência previsto no contrato original pelo período de 02 (dois) meses, com início em 01/04/2020 e término em 31/07/2020, mantendo inalteradas as demais cláusulas.

RESOLUÇÃO Nº 4/2020 Data: 19/03/2020. Súmula: Dispõe sobre a reorganização das agendas de atendimento na Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, a partir de 01 de março de 2020, em função da prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), bem como estabelece orientações para prevenção da infecção humana pelo vírus COVID-19. HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições legais dispõe sobre a cerca de medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO a declaração de Organização Mundial da Saúde de 11 de março de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI); CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.737, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia Coronavírus (COVID 19) no Estado do Paraná; CONSIDERANDO reunião em 18 de março de 2020, do colegiado CRESEMS - Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde em seu termo de decisões, que o Programa de Atenção Intermunicipal de Média Complexidade em Saúde desenvolvido pela ARSS é referência para atenção ambulatorial eletiva, com trânsito direto elevado de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19); CONSIDERANDO a complexidade da situação atual e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional. RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS Art. 1º. Reorganizar as agendas e especialidades ambulatoriais eletivas para pra-

venção da pandemia do vírus COVID-19, até segunda ordem. § 1º. São suspensas as agendas de primeira consulta e retornos das redes de atenção à saúde do idoso e a linha de cuidados do Hipertensão, Diabetes mellitus, Doença Renal Crônica, Gestantes e Pediatra. § 2º. São suspensas as agendas de primeira consulta e retornos para crianças menores de 02 (dois) anos, pacientes com doenças crônicas, pacientes especiais, gestantes e pediatra até 01 (um) ano de idade. § 3º. São suspensas as agendas de atendimento aos bebês de risco intermediário e de alto risco da linha de cuidados materno infantil. § 4º. São suspensas as agendas de consultas, exames e procedimentos de todos os pacientes com 60 anos ou mais, referentes às unidades da ARSS ou unidades externas credenciadas, sendo que o reagendamento prioritário estará garantido assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19. § 5º. Para todas as especialidades, no que se refere às agendas de pacientes suspensas, uma vez que os pacientes se encontram em acompanhamento nestes ambulatórios, fica pactuado e orientado a todos os Secretários Municipais de Saúde, assim como grupos de profissionais envolvidos que serão reagendados os serviços de atendimento. § 6º. São suspensas integralmente as agendas para o Ambulatório de Hanseníase e procedimentos de bola de uma para pacientes com mais de 60 anos. § 7º. São suspensas todas as reuniões, capacitações e encontros de matrícula realizados pela ARSS para os profissionais da atenção primária em saúde. § 8º. E deferido às Secretarias de Saúde, bem como aos profissionais médicos da ARSS, a qualquer momento, a suspensão das agendas de atendimento, estas em que os Municípios deverão priorizar a realocação dos pacientes prejudicados as filas, quando normalizar a situação. § 9º. Fica sob o domínio programado do Laboratório da ARSS para o recebimento de amostras de exames coletados conforme rotina já estabelecida para envio ao LACEN. Todos os dias da semana das 09:00 as 11:00 horas. § 10. A partir do dia 23 de março de 2020 estarão suspensas integralmente as agendas de atendimento da ARSS, pelo período de 20 (vinte) dias, podendo ser reavaliado posteriormente em caso de (des) controle da epidemia causada pelo vírus COVID-19. § 11. Após a suspensão citada no parágrafo anterior, em caso de não prorrogação do prazo, serão reduzidas as atendimentos de forma que o número de pessoas seja limitado ao espaço físico orientado para que se tenha garantia do distanciamento mínimo entre os pacientes. Para as agendas suspensas fica a critério do MUNICÍPIO a priorização dos atendimentos, desde que obedeça aos critérios de limitação dos grupos de risco. § 12. O serviço de tomografia se manterá, porém sem agenda no sistema, somente para tomografias de pacientes em internamento ou observação em unidade de pronto atendimento, a solicitação deverá ser realizada em contato direto com a pessoa de referência (Gustavo - 46.993345371) com envio prévio da solicitação via e-mail ou whatsapp. Não estaremos recebendo casos suspeitos de corona vírus ou de síndromes respiratórias agudas, o município deverá realizar o teste de Antígeno Pepto Social II e Alcool e Drogas III a partir de 23 de março de 2020 pelo período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia causada pelo vírus COVID-19. § 13. São as seguintes as orientações de cuidado de prevenção para infecções respiratórias, que devem ser seguidas: I - Etiqueta Respiratória (tossir no cotovelo, ou com auxílio de lenço descartável); II - Lavagem das mãos e uso de álcool em gel com frequência; III - Uso de máscara cirúrgica para profissionais em contato direto com paciente. Paralelo único, a ARSS dispõe das máscaras para o uso dos funcionários que estiverem em contato com os pacientes; CAPÍTULO II - DAS ORIENTAÇÕES PARA OS TRABALHADORES DA ARSS NA EXECUÇÃO DE SUAS FUNÇÕES Art. 3º. As orientações para os trabalhadores que atuam nas dependências da ARSS são: I - Lavar adequadamente as mãos por pelo menos 20 segundos, seguindo os cinco momentos de higienização, evitando levá-las aos olhos, nariz e boca. Durante o uso, espirro, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo ou utilizar lenço ou lenço de papel, descartando-os após o uso; II - Utilizar álcool em gel 70%, com frequência, ao longo do dia; III - Não compartilhar objetos pessoais tais como talheres, toalhas, pratos, copos etc.; IV - Procurar manter distância de pelo menos 1 metro de qualquer pessoa que apresente sintomas respiratórios, como tosse e espirros; V - Evitar aglomerações em espaços fechados e muito cheios; VI - Limpar e desinfetar objetos e superfícies com álcool em gel 70% (celulares, telefones, dentro outros); VII - As equipes de limpeza da ARSS deverão realizar a desinfecção de equipamentos e limpeza dos ambientes com solução de álcool 70% em pisos e superfícies dos banheiros; VIII - Equipamentos de uso compartilhado entre pessoas (por exemplo, estetoscópio, aparelho para aferição de pressão arterial e termômetros) devem ser limpos e desinfetados com álcool 70%, imediatamente após o uso; IX - Manter os ambientes bem ventilados; § 1º. E obrigatória a utilização de EPIs fornecido pela ARSS, conforme os protocolos instituídos pela segurança do trabalho. § 2º. Será protocolado a entrega de quantitativo semanal para os setores, com devolução assinatura de recebimento dos referidos EPIs; § 3º. O uso de máscara de EPI deve ser precedido da higienização das mãos. § 4º. Utilizar máscara cirúrgica quando o trabalhador estiver em contato direto com pacientes e proceder a sua troca na periodicidade de quatro horas. § 5º. Após o uso, descartar as máscaras em resíduo contaminado. § 6º. Serão fixados cartazes informativos para os trabalhadores, que deverão ser em número suficiente necessário à situação atual e que serão atualizados conforme a necessidade; § 7º. A Unidade de Gestão de Contratos da Diretoria Administrativa deverá manter contato com todas as empresas que possuem contrato com a ARSS para receber e prestar informações, de forma oficial, sobre as medidas de prevenção adotadas em relação ao COVID-19. CAPÍTULO III - DAS ROTINAS DE PESSOAL Art. 4º. O empregado público da ARSS, detentor de cargo efetivo, cargo em comissão, terceirizado, bem como o estagiário, que apresentar qualquer um dos sintomas de COVID-19 durante o seu horário de trabalho, deverá comunicar tal situação a sua liderança imediata e à Diretoria de Recursos Humanos. § 1º. Ao receber o comunicado do empregado público, a sua liderança irá encaminhá-lo ao setor de atendimento do médico clínico na unidade da ARSS para avaliação e possível suspensão de suas atividades de acordo com os sintomas apresentados e de encontro com o Decreto 4230/2020. § 2º. No caso de caso de teste positivo, o empregado público deverá procurar imediatamente o setor de RH da ARSS e apresentar o atestado médico. Art. 5º. Para qualquer profissional da ARSS fica instituído as seguintes recomendações: § 1º. A partir de 23 de março de 2020 fica suspensa a atuação de profissionais: I - Mas de 60 anos e Gestantes afastamento de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia. II - Funcionários com doenças crônicas fixa estabelecido a obrigatoriedade de trabalho remoto período de 20 (vinte) dias, com reavaliação semanal de acordo com situação epidemiológica e de risco. III - Para aqueles que apresentarem sintomas relacionados ao COVID-19 o afastamento período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia. IV - Fica estabelecida rotina de rodízio de profissionais da área administrativa para a prática de trabalho remoto no período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia, sem prejuízo de remuneração e subsídio; V - Fica estabelecida escala de trabalho reduzida para setores de apoio (serviço de entrega, serviços gerais e serviços administrativos); VI - O afastamento para os servidores está relacionado à quarentena domiciliar como ato de prevenção à pandemia do COVID-19. CAPÍTULO IV - DAS ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA E DA LIMPEZA E ASSEPSIA Art. 6. Todas as equipes da ARSS devem manter as janelas e portas abertas, visando a circulação de ar em todas as áreas. § 1º. O ar condicionado deverá ser utilizado de forma racional, no intuito de evitar a proliferação do COVID-19. § 2º. As estruturas de recepção deverão ser adaptadas e os horários de atendimento deverão ser escalonados para otimizar a utilização da estrutura física e evitar aglomeração de pessoas. Art. 7. Caberá à Unidade de Limpeza: I - Intensificar a limpeza, usando limpeza contínua com água, sabão, hipoclorito de sódio e álcool 70%, nos corrimãos, nas maçanetas de portas, nos assentos de banheiros, nos consultórios médicos, nas superfícies planas, nos ventiladores e nos aparelhos de ar condicionado; II - Intensificar a limpeza dos sanitários, usando sanbonites indicados para os pisos; III - Realizar as revisões dos dispensers de sabonete e álcool em gel 70%; IV - Utilizar álcool 70% para limpeza de mesas das unidades administrativas, com o fim de intensificar a desinfecção do ambiente; Art. 8. Os trabalhadores da ARSS, enquanto da vigência desta Ordem de Serviço, deverão executar a rotina de desinfecção de seu ambiente individual de trabalho, dos objetos de uso de expediente, ao menos no início e término das suas atividades e sempre que possível ao final do jornada, com álcool 70%, que será disponibilizado pela ARSS. Parágrafo único. Ao longo do expediente, se possível, os documentos de seu uso diário deverão ser armazenados, pelos trabalhadores, em armários com portas fechadas. Art. 9. Os veículos da frota da ARSS deverão ter volante, câmbio e panelas higienizados pelo menos uma vez por dia, antes e após sua utilização. Art. 10. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo. Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação e as Direções terão prazo de 48 horas para adequação das suas rotinas e dimensionamento de pessoal e vigora enquanto durar o estado de emergência internacional pelo COVID-19. HELTON PEDRO PFEIFER - PRESIDENTE/ARSS